

Id:1518EA7DF8A1FF9D



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Educação, convoca os seguintes classificados no Processo Seletivo Simplificado, realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Brasileira-PI, através do Edital 003/2021, com resultado final homologado pelo Decreto 044/2021, publicado no DOM Edição IVCCCLIII, de 30.06.2021, para no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da convocação, apresentar-se na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, localizada na Avenida Cândido Mendes, 473 – centro, portando a documentação necessária para provimento do cargo, estabelecida no Edital 003/2021, no horário das 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	CPF	SITUAÇÃO
Lia Naila Barbosa Rodrigues	075.549.253-69	CLASSIFICADO
Lindalva Gomes da Silva	096.825.587-60	CLASSIFICADO
Maria Sônia da Silva	504.692.313-00	CLASSIFICADO
Ana Paula Costa Moraes	070.301.613-00	CLASSIFICADO
Francisco Helton de Araújo Oliveira Filho	038.685.133-61	CLASSIFICADO
Francisco das Chagas Silva Soares	017.706.773-05	CLASSIFICADO
Flávia Luana de Brito	028.067.193-80	CLASSIFICADO
Ana Leila Silva Alves do Nascimento	064.060.803/51	CLASSIFICADO

Brasileira-PI, 26 de janeiro de 2022.


Irismar Maria de Araújo
Secretária Municipal de Educação
Port. Nº 096/2021

Id:10EF1A14E00402DA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DOS ALVES

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR DO FUNDAPES

CAPÍTULO I – OBJETO

Art. 1º – O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Gestor do FUNDAPES, observadas as disposições da sua lei de criação e decreto regulamentador.

CAPÍTULO II – CONCEITUAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 2º – O Conselho Gestor é o órgão responsável por todos os atos de natureza técnica, administrativa, financeira e contábil, necessários à gestão do FUNDAPES, sendo constituído por sete membros, de acordo com a Lei Municipal nº 230/2021:

- I. 1 (um) Presidente, com função a ser exercida pelo Secretário Municipal de Educação; e
- II. 1 (um) Vice-presidente, a ser escolhido dentre os demais secretários integrantes do Conselho;
- III. 1 (um) Secretário, a ser escolhido dentre os demais integrantes do Conselho;
- IV. 4 (quatro) Conselheiros.

§ 1º Todos os membros terão mandatos de 2(dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez e por igual período.

Art. 3º – Compete ao Conselho do FUNDAPES as atribuições definidas na sua lei de criação e decreto regulamentador.

CAPÍTULO III – ATRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS

Art. 4º – Os membros do Conselho são investidos das atribuições e poderes legais necessários ao funcionamento do FUNDAPES e à realização de seu objetivo legal, cabendo a todos o dever de observar as boas práticas de governança corporativa, e o disposto na legislação em vigor.

Art. 5º – Caberá ao Presidente do Conselho Gestor do FUNDAPES:

- I. Representar o FUNDAPES em todos os âmbitos;
- II. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Decidir, ad referendum, sobre matérias que exijam solução urgente;
- IV. Apresentar ao Conselho o relatório da administração e as prestações de contas do FUNDAPES e propostas para sua deliberação;
- V. Executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Conselho;
- VI. Abrir a conta bancária do FUNDAPES, assim como zelar pela fiel aplicação de seus recursos de acordo com a sua lei de criação e o presente regimento.

Art. 6º – Caberá ao Vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente quando necessário e incumbir-se de suas atribuições;
- II. Colaborar com o Presidente em todas as atividades do Conselho.

Art. 7º – Caberá ao Secretário:

- I. Organizar a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;
- II. Distribuir a pauta de reunião e a documentação a ser analisada;
- III. Adotar as providências necessárias para atendimento das demandas formuladas pelo Conselho Gestor;
- IV. Lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em instrumento próprio;
- V. Providenciar a guarda da documentação pertinente;
- VI. Proceder a todos os demais atos necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 8º – Caberá ao Tesoureiro:

- I. Fazer lançamento em Livro-Caixa, das entradas e saídas dos recursos destinados ao FUNDAPES;
- II. Preparar os demonstrativos financeiros e expor aos demais membros para serem aprovados em reunião ordinária do FUNDAPES;
- III. Acompanhar as movimentações financeiras da Conta Bancária do FUNDAPES.

Art. 9º – Caberá aos demais membros:

- I. Relatar os assuntos em pauta;
- II. Discutir e votar as matérias.

CAPÍTULO IV – DAS ATIVIDADES

Art. 10º – O Conselho Gestor elaborará e publicará edital do processo seletivo para a seleção dos estudantes que serão beneficiários do FUNDAPES.

I. Todas as especificações relacionadas à concessão das bolsas deverão ser regidas por edital;

(Continua na próxima página)